

PARECER Nº 1/2016

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos incisos II e VII do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com base no disposto no inciso II do artigo 26 do Estatuto da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, em sua 448ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de março de 2016, examinou a documentação constante do Processo nº 59500.000191/2016-97, submetida conforme Resolução nº 078/2016 da Diretoria Executiva, datada de 24 de fevereiro de 2016, e considerando (a) as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, (b) o Parecer de Auditoria nº 004/2016 emitido pela Auditoria Interna, (c) o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras produzido pela Auditoria Independente Maciel Auditores S/S EPP, às fls. 67 e 68 e os esclarecimentos obtidos durante a presente reunião, declara que:

1) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração do **Relatório Anual da Administração** da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante às fls. 47 a 66 do processo administrativo nº 59500.000191/2016-97, razão pela qual recomenda sua aprovação.

2) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração das **Demonstrações financeiras do Exercício de 2015**, constantes às fls. 23 a 36 do processo administrativo nº 59500.000191/2016-97, razão pela qual recomenda sua aprovação.

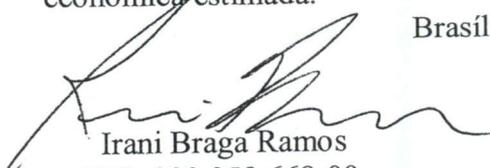
3) Recomenda que a Diretoria Executiva adote providências no sentido de que, no decorrer do exercício de 2016, sejam corrigidas as ressalvas apontadas no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, abaixo descritas, de modo que não se repitam nos próximas demonstrações financeiras.

“Base para Opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R2) de 17 de abril de 2014 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. De acordo com a citada norma, uma entidade deve avaliar a cada data de balanço, se há evidência objetiva de que os valores contábeis de seus ativos possam exceder seu valor recuperável. Se houver indícios de eventual perda, um cálculo detalhado e específico deve ser realizado. Conseqüentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste para perdas por imparidade.

A Companhia não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014, conseqüentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada.”

Brasília, 11 de março de 2016.


Irani Braga Ramos
CPF: 089.359.668-00


Osvaldo Garcia
CPF: 538.650.146-15


Lillian Maria Cordeiro
CPF: 392.035.901-10